



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



**LEI MUNICIPAL Nº 503/2025**

**Bertolínia-PI, 11 de dezembro de 2025**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, RODRIGO DA ROCHA MARTINS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Bertolínia-PI, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR.

**Art. 2º-** A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduo, de fruição obrigatória, em regime público.

**§1º-** São considerados lixo ou resíduos todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade, que se apresentem nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

**§2º-** A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**Art. 3º-** A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem incidência mensal.

**Art. 4º-** A base de cálculo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é a estimativa do custo do serviço destinado ao seu custeio.

**§1º-** A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os imóveis edificados de uso residencial, comercial e industrial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



§2º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será fixada, anualmente, por meio de Decreto próprio emitido pelo gestor municipal, estimando o custo operacional do serviço prestado.

§3º - A cobrança da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR poderá ser realizada por meio da Secretaria de Finanças do município ou mediante celebração de convênios com prestadores de serviços públicos delegados.

Art.5º- O sujeito passivo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º- Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Bertolínia-PI.

Art. 7º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 8º- O lançamento da TSLR poderá ser:

- I. Individual;
- II. Em conjunto com outros tributos;
- III. Por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI.

Art. 9º- Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Bertolínia-PI, dentre elas a inscrição em dívida ativa.

Art. 10- Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar os serviços de variação, recolhimento de volumosos (poda de árvores e móveis), resíduos de construção civil e resíduos sólidos de serviços de saúde, que serão objetos de legislação própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 11 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO DA ROCHA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração

